

Encarceramento Feminino: Aspectos Legais e Afetivos Relativos à Maternidade em Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu, no Oeste do Paraná

Female Incarceration: Legal and Affective Aspects Related to Maternity in the Women's Penitentiary of Foz do Iguaçu, in Western Paraná

Karine Belmont Chaves¹ e José Carlos Santos²

1. Psicóloga. Mestre e Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras (UNIOESTE). Especialista em Psicologia Clínica pela USP. Funcionária pública que atua no DEPPEN / SESP PR.

2. Doutor em História. Docente da Graduação e Pós-Graduação Stricto e Lato Senso da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

karinechaves@policiapenal.pr.gov.br e professor-jose-carlos@hotmail.com

Palavras-chave

Encarceramento feminino
Maternidade
Prisão

Keywords

Female incarceration
Maternity
Prison

Resumo:

O Brasil ocupa destaque no ranking mundial, estando entre os países com maior população prisional. O encarceramento feminino alçou alguma visibilidade no século XXI em função de um crescimento exponencial de mulheres presas, trazendo preocupações acerca da garantia de direitos dessas mulheres e também dos seus filhos. Este artigo é resultado de um estudo realizado na Penitenciária Feminidade de Foz do Iguaçu, uma unidade de progressão que, em 2021, tinha capacidade para 240 mulheres presas, mas com movimentação constante, com entradas e saídas diariamente. No período pesquisado, 188 detentas participaram da pesquisa, que objetivou identificar como as mulheres presas pensam e organizam a maternidade. Este estudo contou com uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa de campo, sendo aplicado um questionário com perguntas objetivas e discursivas. Entre os dados pessoais, temos que a maioria das mulheres pesquisadas é jovem, solteira, com baixa escolaridade e 84,6% delas é mãe. Entre os diversos entendimentos sobre a maternidade, elas a compreendem como: graça ou bênção divina, como responsabilidade e compromisso e também a função primordial de afeto e cuidado, entre outras respostas obtidas. Também utilizamos como fonte de dados anotações de prontuário e memórias da pesquisadora enquanto psicóloga desta unidade prisional. Na pesquisa bibliográfica identificamos aspectos legais implicados no encarceramento feminino e maternidade, além dos aspectos emocionais, que evidenciaram algumas mudanças e uma preocupação também com o direito das crianças em geral. Compreendemos que, um conhecimento maior sobre esta realidade pode contribuir para o aprimoramento das políticas públicas, diante das necessidades de desenvolvimento humano e social.

Abstract:

O Brasil ocupa destaque no ranking mundial, estando entre os países com maior população prisional. O encarceramento feminino alçou alguma visibilidade no século XXI em função de um crescimento exponencial de mulheres presas, trazendo preocupações acerca da garantia de direitos dessas mulheres e também dos seus filhos. Este artigo é resultado de um estudo realizado na Penitenciária Feminidade de Foz do Iguaçu, uma unidade de progressão que, em 2021, tinha capacidade para 240 mulheres presas, mas com movimentação constante, com entradas e saídas diariamente. No período pesquisado, 188 detentas participaram da pesquisa, que objetivou identificar como as mulheres presas pensam e organizam a maternidade. Este estudo contou com uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa de campo, sendo aplicado um questionário com perguntas objetivas e discursivas. Entre os dados pessoais, temos que a maioria das mulheres pes-

Artigo recebido em: 12.02.2023.

Aprovado para publicação em: 31.03.2023.

quisadas é jovem, solteira, com baixa escolaridade e 84,6% delas é mãe. Entre os diversos entendimentos sobre a maternidade, elas a compreendem como: graça ou benção divina, como responsabilidade e compromisso e também a função primordial de afeto e cuidado, entre outras respostas obtidas. Também utilizamos como fonte de dados anotações de prontuário e memórias da pesquisadora enquanto psicóloga desta unidade prisional. Na pesquisa bibliográfica identificamos aspectos legais implicados no encarceramento feminino e maternidade, além dos aspectos emocionais, que evidenciaram algumas mudanças e uma preocupação também com o direito das crianças em geral. Compreendemos que, um conhecimento maior sobre esta realidade pode contribuir para o aprimoramento das políticas públicas, diante das necessidades de desenvolvimento humano e social.

INTRODUÇÃO

O Brasil ocupa destaque no ranking mundial, estando entre os países com o maior número de pessoas presas, tanto de homens quanto de mulheres. O encarceramento feminino, invisível até o século XIX, alçou alguma visibilidade no século XXI em função de um crescimento exponencial de mulheres presas, trazendo preocupações acerca da garantia de direitos dessas mulheres e também dos seus filhos. Preocupação não só para a Segurança Pública, mas que também infere sobre outras políticas públicas, como educação e saúde, por exemplo. Assim, nos deparamos com alterações na conduta direcionada à esta população e também constatamos a existência de legislações específicas, buscando resguardá-los.

Este artigo é parte dos desdobramentos de pesquisas que visam estudar sobre como mulheres presas na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu pensam e sentem a maternidade. Esta penitenciária está localizada na cidade de Foz do Iguaçu, região oeste do estado do Paraná, conhecida cidade turística famosa pelas Cataratas e pena Usina Hidrelétrica de Itaipu. Esta cidade brasileira também estabelece fronteira do Brasil, com Paraguai e Argentina.

A ideia do projeto de pesquisa surgiu em função da atividade profissional da pesquisadora, que trabalha como psicóloga em prisões há mais de 20 anos. Desses, mais de 5 anos com a população feminina. A escuta psicológica realizada dessas mulheres, sinalizaram uma preocupação acerca das relações estabelecidas entre as mães e seus filhos.

De uma capacidade inicial de 240 mulheres, nas dadas de aplicação, atingimos 188 mulheres que estavam presas na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – unidade de progressão. Esta unidade prisional surgiu de uma separação da Cadeia Pública Laudemir Neves, concretizada oficialmente em 2018. Antes, as mulheres eram encaminhadas para esta unidade masculina, vindo a ocupar celas e gradativamente conquistando um prédio separado, mas no mesmo terreno, chamado inicialmente de CRESF (Centro de Ressocialização Feminino de Foz do Iguaçu), com capacidade para abrigar 240 mulheres. Com a necessidade de adequação legal, esta veio a se constituir uma penitenciária feminina, nominada ainda como unidade de progressão, pois tem como foco a oferta de atividades que visem a reintegração social dessas mulheres.

Para esta pesquisa, as mulheres foram organizadas em grupos, onde foram convidadas a participar da pesquisa, aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos, que contava com um questionário com perguntas objetivas e discursivas, entre dados pessoais e sobre o entendimento das mesmas sobre a maternidade, na perspectiva de estarem presas. Também utilizamos como fonte de dados anotações de prontuário e memórias da pesquisadora enquanto psicóloga desta unidade prisional.

A pesquisa contou com uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa de campo.

A investigação junto a essas mulheres, buscando identificar como essas mulheres pensam e organizam a maternidade, nos conduziram na abordagem de aspectos emocionais e também legais que envolvem o encarceramento feminino e a maternidade, que aqui apresentaremos.

A pesquisa exploratória, com a análise do discurso das mulheres participantes, nos possibilita um maior conhecimento desta realidade e a pesquisa bibliográfica, utilizada como base de estudo, é uma técnica adotada com frequência na busca do conhecimento científico. Segundo Lakatos e Marconi (1989), a pesquisa bibliográfica, como o próprio nome diz, consiste no levantamento de bibliografias (artigos, dissertações, teses e outros documentos publicados) que tenham relação com o objeto de estudo, que o possa fazer compreensível e inteligível, por meio da qual se obtém informações, possibilitando e respaldando novas análises.

Esta pesquisa, portanto, nos possibilitou verificar o que material existente sobre a temática e os aspectos legais, identificados como relevantes contribuem ainda para a compreensão e aprimoramento das políticas que atingem esta população específica.

ENCARCERAMENTO FEMININO: ASPECTOS LEGAIS E AFETIVOS

Os dados brasileiros oficiais apontam que, em 2022, tínhamos aproximadamente 650 mil pessoas presas. Além dessas, outras em regime de prisão domiciliar, com ou sem monitoração eletrônica, com um número que ultrapassava 830 mil pessoas. (SISDEPEN, 2022).

Tabela 1: Número de pessoas presas no Brasil de janeiro a junho 2022.

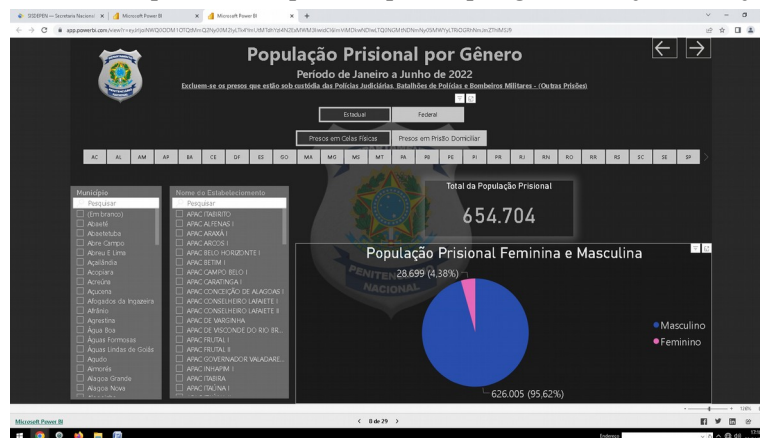
POPULAÇÃO			JUN/22	TOTAIS
População - CELAS FÍSICAS	ESTADUAL		654.704	661.915
	FEDERAL		482	
OUTRAS PRISÕES			6.729	
População - DOMICILIARES	SEM Tornozeleira		88.080	175.528
	COM Tornozeleira		87.448	
TOTAL				837.443

Fonte: Sisdepen (<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>)

O relatório SISDEPEN sobre “Mulheres e Grupos específicos”, apontou, no período de janeiro a julho de 2022, uma população prisional feminina de 28.699. Embora seja um número pequeno quando comparado ao masculino, o número de mulheres presas passou por anos consecutivos em crescimento, o que fez disparar uma preocupação sobre o encarceramento de mulheres, especialmente quanto aos locais de cumprimento de pena, bem como sobre questões de saúde, especialmente das gestantes e lactantes.

Em muitas das histórias de vida das mulheres presas (assim como de outras pessoas) há marcas afetivas, estabelecidas pelas relações vividas e é muito comum, nas prisões, o sofrimento em função da condição de estarem presas e distantes das pessoas com as quais mantém (ou deveriam manter) um vínculo afetivo, especialmente mães-filhos.

Figura 1: Gráfico comparativo de pessoas presas por gênero de janeiro a junho 2022.



Fonte: Sisdepen (<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>)

A prisão, tida como um espaço envolto de poder e controle dos corpos (referenciada por Foucault) e tida como uma instituição total, que visa também a disciplinarização (conceituada por Goffman), também exerce um controle das relações. Em nome da segurança pública, são limitados os contatos e acessos das pessoas que se encontram na prisão. Tais limitações impostas a seus familiares ou outras pessoas com as quais tenham vínculo, evidencia e configura uma fronteira afetiva, sendo exigido documentos comprobatórios para qualquer entrada ou visitação no ambiente prisional, exigências disponíveis no site do Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN – PR). Tal conduta de controle é justificada diante das ações de organizações criminosas que se articulam dentro das prisões, que se evidencia pela apreensão freqüente de celulares, proibidos à pessoa presa.

Nesta pesquisa, também compreendemos que a prisão é fronteira afetiva, que impede, limita ou controla as relações, seja pela seletividade das pessoas que podem entrar apenas se preencherem requisitos estabelecidos, ou ainda pela limitação e controle também das cartas enviadas e recebidas. Se por um lado este controle é favorável à segurança, inibindo a criminalidade, por outro ficam de algum modo impedidos ou prejudicados os vínculos afetivos.

Quando falamos sobre mães e seus filhos, esse distanciamento decorrente da prisão toma outra magnitude, tenho em vista que este é um vínculo primordial para o desenvolvimento humano, constantemente estudado pela ciência psicológica e reforçado por autores como Winnicott, que é referência mundial sobre desenvolvimento infantil, especialmente sobre mães-filhos. Entre suas obras está “Privação e Delinquência”, onde fala também sobre lares substitutos. Diz ele a respeito dos cuidados essenciais nos primeiros anos de vida:

Por experiências de lar primário entende-se a experiência de um ambiente adaptado às necessidades especiais da criança, sem o que não podem ser estabelecidos os alicerces da saúde mental. Sem alguém especificamente orientado para as suas necessidades, a criança não pode encontrar uma relação operacional com a realidade externa. Sem alguém que lhe proporcione satisfações instintivas razoáveis, a criança não pode descobrir seu corpo nem desenvolver uma personalidade integrada. Sem uma pessoa a quem possa amar e odiar, a criança não pode chegar a saber amar e odiar a mesma pessoa e, assim, não pode descobrir seu sentimento de culpa nem o desejo de restaurar e recuperar. Sem um ambiente humano e físico limitado que ela possa conhecer, a criança não pode descobrir até que ponto suas ideias agressivas não conseguem realmente destruir e, por conseguinte, não pode discernir fantasia de fato. Sem um pai e uma mãe que estejam juntos e assumam juntos a responsabilidade por ela, a criança não pode encontrar e expressar seu impulso para separá-los nem sentir alívio por não conseguir fazê-lo. O desenvolvimento emocional dos

primeiros anos é complexo e não pode ser omitido, e toda criança necessita absolutamente de um certo grau de ambiente favorável se quiser transpor os primeiros e essenciais estágios desse desenvolvimento (WINNICOTT, 2005, p. 63-64).

A mãe é considerada fundamental para o desenvolvimento de seus filhos, tendo em vista a dependência física e emocional apresentada pelos seres humanos nos primeiros anos de vida. Winnicott (1983) apresenta ainda o conceito de “holding”, se referindo à necessidade de acolhimento, na relação mãe-filho, fornecendo um ambiente que possa prover as necessidades fisiológicas e psicológicas da criança, essencial para o desenvolvimento como um todo nos primeiros momentos da vida. O relacionamento materno-infantil positivo implica, portanto, na construção subjetiva de um indivíduo.

O número crescente de pessoas presas em geral, bem como o crescimento do encarceramento feminino, trouxe preocupações sociais tanto no que diz respeito à prevenção das violências, como no tratamento penal destinado às pessoas presas. Assim, a sociedade começou a pensar também em políticas públicas destinadas às mulheres presas e também em como garantir os cuidados essenciais às crianças, filhas dessas mulheres. Ainda que não existissem números satisfatórios de unidades prisionais para abrigar mulheres, as diretrizes apontaram para que se criassem espaços dentro das unidades onde a mulher e seu bebê pudessem receber os cuidados essenciais ao período da gestação e também nos anos de vida iniciais.

Criaram-se algumas unidades materno-infantis no país, com a ideia de garantir que as mães pudessem ficar com seus filhos até um determinado momento, quanto então a separação viria a acontecer e, preferencialmente, algum familiar passaria a ter a guarda da criança enquanto esta mulher cumpriria a pena recebida pelo crime cometido.

Posteriormente alguns estudiosos apontavam para os malefícios do que foi chamado de “encarceramento infantil”. Para estar com suas mães, para receberem os cuidados primordiais, elas ficavam expostas ao ambiente prisional, o que passou a ser compreendido como prejudicial ao desenvolvimento infantil. Mais recentemente, observamos mudanças legislativas e a adoção de penas alternativas à pena de reclusão, onde então, mulheres presas (preenchendo alguns requisitos legais) foram “liberadas” da pena em regime fechado, para estarem com seus filhos.

É perceptível, como visto, uma preocupação mais atual com as mulheres presas, assim como também percebemos mudanças em função da garantia de direitos das crianças.

Encontramos na legislação, referencias importantes para compreensão do tema. A Constituição Federal de 1988, por exemplo, a temática tem destaque no artigo 3º e 5º:

Art. 3º - IV estabelece que o estado deve promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, incluindo-se, portanto as pessoas privadas de liberdade.
--

Art. 5º - III indica que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante e ainda, no inciso X afirma que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, sendo assegurado aos presos pelo inciso XLIX o respeito à integridade física e moral.
--

Art. 5º - L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
--

Art. 5º - XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

Já a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), define:

- Em seu capítulo II, seção I que a assistência ao preso, ao internado e ao egresso é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, devendo ser esta assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.
- Em seu capítulo II, seção II que a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.
- Em seu art. 13 que o estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.
- Em sua seção III, art. 14 que a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico e que, no parágrafo 3º assegura o acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.
- Em sua seção V que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado, tornando obrigatório (art. 18) o ensino de 1º grau, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.
- O art. 20, permite que as atividades educacionais possam ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.
- O art. 21. Indica que em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.
- Em sua seção VI que a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.
- Em seu capítulo III, seção I, art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. Em seu parágrafo 1º indica-se que aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.
- Em seu capítulo III, seção II sobre os direitos dos presos, em seu art. 40, impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.
- Em seu art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório, sendo requisitos básicos da unidade celular a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; e uma área mínima de 6,00m ² (seis metros quadrados).
- Em seu art. 89, que além dos requisitos referidos no art. 88, determina que a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009), sendo requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

Observamos uma preocupação crescente a respeito das mulheres presas e seus filhos e nos marcos legais relativos ao sistema prisional, além da Constituição Federal e da Lei de Execução Penal, o Ministério da Saúde, por exemplo, lançou em 2014 uma cartilha sobre a legislação em saúde do sistema prisional, com referência a esses e outros importantes documentos dos quais o Brasil é signatário, que valem ser citados como:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
- As Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros da ONU, determinação adotada pelo I Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra em 1955 e aprovadas pelo Conselho Econômico da ONU em 31 de julho de 1957.
- O Protocolo de Istambul: manual para a investigação e documentação da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes baseado na Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
- As Regras de Bangkok das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, de 2010.
- A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), de 1969 e ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992.

Além de portarias do Ministério da Saúde e outras interministeriais e resoluções do CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

A Lei 13.257/2016, conhecida como “Marco Legal da Primeira Infância”, acresceu garantias de condições razoáveis para que a mulher gestante, bem como as com filhos na primeira infância, tenham acesso às condições sanitárias, assistenciais, de saúde e educação adequadas, visando primordialmente o desenvolvimento integral da criança. Foi um avanço decorrente não só da preocupação e entendimento legal da proteção integral das crianças, também preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, como também veio reforçar o reconhecimento da importância dos primeiros anos de vida de desenvolvimento dos seres humanos, procurando garantir a presença da mãe no convívio familiar.

As regras de Bangkok, publicadas no Brasil em 2016, também trataram de incentivar a aplicação de medidas não privativas de liberdade quando uma mulher gestante ou a pessoa que seja fonte principal de cuidado ou única de uma criança, quando tenham cometido ato infracional ou crime, excetuando casos de crimes graves ou violentos; salientando ainda que a aplicabilidade dessas regras pode também alcançar homens presos e infratores que sejam pais em condições semelhantes.

O Código de Processo Penal de 1941, teve também recentes alterações, prevendo que no interrogatório, bem como na lavratura do auto de prisão em flagrante, devem constar informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência, com o nome e contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa; descreve ainda que o juiz pode substituir a prisão preventiva pela domiciliar, em casos como de gestantes ou pessoa imprescindível aos cuidados de criança menor de 6 anos ou com alguma deficiência e ainda para homens caso seja o único responsável por filhos de até 12 anos, tudo comprovadamente (artigos 185 §10, 304 §4 e 318).

Em março de 2017 houve a polêmica decisão de conceder ou não à ex-mulher do governador Sr. Sérgio Cabral (PMDB-RJ), Sra Adriana Anselmo, prisão domiciliar para que pudesse cuidar dos filhos de 11 e 14 anos. Inicialmente concedido, depois questionado pelo argumento de que na prática não se costumava conceder esse tipo de benefício e ao fazê-lo, estaria privilegiando uma mulher de um nível socioeconômico diferenciado, pecando pela falta de isonomia com outras mulheres na aplicabilidade. Houve uma repercussão e também uma mobilização social importante, mostrando que a prisão preventiva poderia ou deveria ser substituída pela prisão domiciliar para outras mulheres, que estivessem grávidas e/ou que tivessem filhos de até 12 anos de idade.

Decorrente disso e de outras normativas legais, em 2018 foi concedido um indulto (perdão de pena) para alguns casos específicos descritos no Decreto 9.370/2018, que beneficiou inúmeras mulheres condenadas por crimes sem violência ou grave ameaça, que estivessem gestantes ou tivessem filhos até 12 anos, entre outras especificações.

Existem, de fato, mulheres presas que exerciam o papel de mãe, provendo os cuidados necessários aos seus filhos, sendo consideradas imprescindíveis. Porém isso não se aplica à todos os casos, pois também encontramos mulheres que não priorizaram o cuidado e a presença junto de seus filhos, sendo muitas vezes deixados para serem criados por suas avós, ou outros familiares e ainda casos em que seus filhos foram retirados pelo Conselho Tutelar, por situações de negligência ou maus-tratos e também levados à adoção.

Há mulheres presas que, conscientemente ou inconscientemente, escolheram não cuidar de seus filhos. Algumas delas foram abandonadas por seus pais, que tiveram inúmeras dificuldades, por vezes, decorrente do abuso de drogas e/ou prostituição. Algumas dessas mulheres, que são mães, não conseguiram criar e cui-

dar dos seus filhos até o momento da prisão. Uma parcela dessas mulheres tem filhos cuidados por suas mães, pelas sogras e raramente pelos maridos, que inúmeras vezes estão presos.

Vale considerar que muitas mulheres trazem sequelas da desestrutura familiar e também é recorrente a incidência de violência doméstica e o abuso de drogas, não só experienciada por seus pais, no ambiente familiar, como também por elas mesmas. A vivência de uma gestação inesperada, não raro fruto de relacionamentos fugazes, sem envolvimento afetivo significativo e duradouro, onde não existem planejamento familiar, ainda são recorrentes e conhecidos por esta população, sendo trazidos por elas mesmas nem suas confidências. Temos, assim, casos de mulheres com filhos de parceiros diferentes e com frequência não auxiliam no desenvolvimento das crianças e não desempenham a função parental. Este é um fator importante que também pode refletir emocionalmente no desenvolvimento delas.

Nos atendimentos psicológicos realizados com essas mulheres, escutamos relatos do sofrimento diário de algumas delas, especialmente pelo distanciamento, onde observamos alguma consciência do prejuízo que sua ausência acarreta na vida de seus filhos. Alguns familiares que ficam com os cuidados destes, contam a elas nas visitas que sentiram necessidade de levar as crianças para atendimento psicológico em função das alterações de comportamento que estes passaram a demonstrar, tanto em casa quanto na escola. Comportamentos agressivos são comuns, assim como o retraimento em muitos casos. É comum que as crianças se sintam inseguras, envergonhadas e tristes ao terem suas mães presas.

Sobre mulheres presas, verificamos já a existência de muitos trabalhos realizados na academia (artigos, dissertações e teses) abordando a temática do encarceramento feminino e também já contamos com alguns livros disponíveis. Sem dúvida, entre os mais populares, o “Prisioneiras”, da trilogia do famoso médico brasileiro Dr. Dráuzio Varella, que fez um trabalho voluntário em prisões de São Paulo no final da década de 80 e resolveu escrever sobre as suas experiências, bem como as tantas histórias ouvidas por lá, rendendo as publicações: *Estação Carandiru (1999)*, *Carcereiros (2014)* e *Prisioneiras (2017)*. A sua tríade publicada sobre o sistema prisional, colaborou significativamente no Brasil, produzindo visibilidade das pessoas nas prisões. Teve início um desnudar do universo prisional, através das suas contribuições sobre a saúde em geral, saúde pública e saúde no ambiente prisional. Na sua última obra (*Prisioneiras, 2017*), decorrente dos anos que atendeu as mulheres em uma penitenciária feminina, onde viu e ouviu sobre elas, suas famílias, a falta de visitas, seus relacionamentos com homens envolvidos com a criminalidade, sobre o relacionamento entre elas e a existência também de regras e crime organizado dentro da prisão feminina. Seus relatos contam casos, falam do dia-a-dia na prisão feminina, as negociações, a sobrevivência, as violências. E muito também da marginalidade, do sofrimento. Um dos seus capítulos é sobre os filhos, onde ele reforça:

A separação dos filhos é um martírio à parte. Privado da liberdade, resta ao homem o consolo de que a mãe de seus filhos cuidará deles. Poderão lhes faltar recursos materiais, mas não serão abandonados. A mulher, ao contrário, sabe que é insubstituível e que a perda do convívio com as crianças, ainda que temporária, será irreparável, porque se ressentirão da ausência de cuidados maternos, serão maltratadas por familiares e estranhos, poderão enveredar pelo caminho das drogas e do crime, e ela não os verá crescer, a dor mais pungente. (VARELLA, 2017, p.45)

Na contramão do relato genuíno de mulheres que cuidavam e sofrem por não poderem estar presentes no crescimento de seus filhos, desejando saírem o quanto antes da prisão para estarem com o seus, entendendo não só sua responsabilidade parental mas motivada pelo amor maternal, também encontramos outras, que não apresentavam foco no cuidado desses, mas, quando souberam do indulto, por exemplo, embora nem sequer morassem ou cuidassem de seus filhos antes, passaram a pleitear o benefício, excitadas com a possibili-

dade de retornarem a liberdade, embora não necessariamente pretendessem retomar os cuidados com estes e nem tivessem satisfação em fazê-lo.

Dentro dessa lógica arbitrária, e flexível em determinadas situações, infelizmente, temos casos de mulheres que foram beneficiadas com a prisão domiciliar ou outra pena em meio aberto para estarem com seus filhos, mas que retornam pouco tempo depois com novo crime, não podendo mais ter o benefício legal.

Além de anotações decorrentes da escuta psicológica e da pesquisa teórica sobre o tema, o estudo realizado sobre as mulheres e maternidade, contou ainda com a aplicação de um questionário com questões predominantemente objetivas e outras discursivas e a seguir apresentaremos alguns dados para conhecermos mais desta realidade.

RESULTADOS

Na análise dos resultados da pesquisa realizada na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu, através das questões objetivas e discursivas, obtivemos a seguinte caracterização, das mulheres que lá cumpriam pena em 2021:

Quanto ao perfil das mulheres presas na Penitenciária de Foz do Iguaçu, verificamos na pesquisa junto às 188 participantes, no ano de 2022, que 46,7 % apresentavam idade entre 18 e 32 anos.

Percentual semelhante, 45,7% (86 mulheres) se declararam “brancas” quando perguntadas sobre raça/cor, enquanto 38,3 (72 mulheres) se declararam “pardas” e 16 delas se declararam “negras”, 9 se declararam “morenas”, 1 deu outra resposta e 4 não responderam a questão.

Com relação à escolaridade, a maioria absoluta das entrevistadas tem baixa escolaridade agravada pela inconclusão do nível de ensino, visto que 13,3% completaram o Ensino Fundamental e 39,4% não conseguiram concluí-lo. Do mesmo modo agravante, aquelas que foram para o Ensino Médio, 30,4% delas, apenas 13,9% conseguiram concluí-lo e 4 destas mulheres tinham ensino superior.

Referente ao estado civil, 53,7% delas disseram ser solteiras; as casadas, somadas com as que disseram ter união estável, somaram 31,4%. Ainda 6,9% disseram ser separadas ou divorciadas e 8% viúvas. É importante ser anotado que, independente do estado civil, essas mulheres podem ser mães no cárcere.

Quanto a sua declaração sobre ter ou não filhos, 159 delas, ou seja, 84,6% declaram ser mães, enquanto 26 (15,4) responderam que não tem filhos. Indagadas sobre a quantidade de filhos, 22,9% tem apenas 1 filho, 20,7% tem 2 filhos e 21,8% tem 3 filhos. Portanto a maioria tem até 3 filhos, mas há casos de mulheres com maior número de filhos, como 8% delas (15 mulheres) tem 5 filhos. Perguntadas se os filhos são de um mesmo relacionamento, obtivemos os seguintes dados com maior índice: 45,7% tem filhos de um único relacionamento e 35,6% de relacionamentos diferentes.

Um das perguntas sobre a vivência de situações de violência, “Você já foi vítima de violência?”, 94 delas, ou seja, 50% disseram ter sofrido algum tipo de violência, dado que merece atenção. Sobre ter praticado alguma violência, 19,2 % responderam que sim.

Das 188 mulheres participantes, 122, ou seja, a grande maioria delas está presa por tráfico de drogas.

Quando perguntadas sobre “Como era sua mãe?”, sendo solicitado que atribuísse um conceito à sua mãe, dentre as opções: entre “boa”, “razoável” “ruim” e “indiferente”, essas mulheres marcaram majoritariamente ter uma boa mãe, 75,5% delas, ou seja, 142 respostas positivas.

Instituídas a autoanálise, foi lhes indagado como se classificam como mãe entre as opções de boa, razoável, ruim e indiferente e 114 delas, ou seja, 60,6% se descrevem como boas mães.

Embora nos atendimentos psicológicos fosse frequente as queixas a respeito de algumas de suas mães, a grande maioria delas disseram considerar boas as suas mães. Assim também classificaram-se como boas mães, o que nos leva a pensar na hipótese de que algumas das mulheres presas estudadas, apresenta dificuldade de reconhecer as consequências de suas escolhas com algum prejuízo para seus filhos e também de amenizar suas referências, ainda que tenham vivenciado situações de abandono materno, por exemplo. Nos relatos em confidência, com frequência as mulheres atendidas falavam com ressentimento sobre mães que após iniciarem outros relacionamentos amorosos, as deixavam com as avós, ou ainda falavam sobre as mães que festavam muito, usavam drogas diversas ou se ausentavam também pela prostituição, por exemplo.

Uma das mulheres desta unidade prisional, com 38 anos, presa por tráfico de drogas e reincidente criminal, que se reconhecia como uma grande traficante do Rio de Janeiro, disse num atendimento psicológico:

Eu dei aos meus filhos, tudo do melhor: elas vestiam roupas de marca, iam ao shopping, comiam no “Mc Donalds” e estudam em colégios particulares. Não podem reclamar de nada. Tem sempre do bom e do melhor.

Podemos verificar o quanto a questão econômica e o *status* pra ela eram importantes e assim, acreditava que isso era o melhor que podia dar como mãe, desconsiderando alguns aspectos morais e legais, além do valor emocional da presença na vida dos filhos.

Das anotações ainda da pesquisadora/psicóloga, alguns comentários sobre a auto-análise merecem transcrição:

Sou uma mãe razoável, porque ele está preso e seguiu meu caminho. Eu me considero hoje uma péssima mãe, pois não estou dando exemplo bom. Já é a 3 vez que estou aqui e meu pia do meio também está preso fico bem triste. .

Ainda, em relação à maternidade,

Hoje vejo a maternidade como melhor coisa do mundo, pois tive que perder todo tempo que tive me ausentando de filhos, mãe e irmãos. Em questão de drogas, bebidas, festas, tráfico e hoje penso em recompensa tudo que dei pra trás e tentar ser uma boa mãe. Não posso dizer sobre maternidade porque nunca fui uma mãe presente hoje me arrependo muito e me envergonho mais ainda só que ainda a tempo de voltar atrás.

Em uma das questões discursivas da pesquisa realizada, “O que é maternidade pra você?” obtivemos respostas que compreendem:

- a maternidade como sinônimo de amor primordial e função de cuidado

Maternidade para mim e eu tar do lado dos meus filhos criando eles dando amor e carinho para eles dar educação por que quando a mãe educa é diferente do que tia, marido, avó, outros.

Esta resposta como exemplo, revela que o papel dela de mãe é essencial e que ser cuidado por outras pessoas não é como ser cuidado pela mãe. Quando as mulheres são presas, é comum que outros familiares fiquem com a guarda provisoriamente, mas ainda que se transfira uma responsabilidade parental, entende que ninguém substitui a figura materna.

- a maternidade como bom/grança/ benção divina

Para mim a maternidade é uma benção de Deus e sortuda a mulher que tem um bebê porque em muitas vezes uma e outras querem mais não consegue ter um bebê porque então eu me considero

uma mulher abençoada por Deus e com muita sorte tenho uma família linda, maravilhosa e somos bastante unida. Agradeço a Deus todos os dias. Obrigada Jesus. Por tudo.

- a maternidade como responsabilidade/ compromisso/obrigação

Pra mim foi como assumir um compromisso e não ter condições de cumpri-lo. Bom a maternidade chegou cedo na minha vida com 17 anos mais foi tão maravilhoso ser mãe que mudou a minha vida mais me separei cedo por que meu marido usava muitas drogas mais cuida com meus pais meu filho me envolvi em outro relacionamento tive outros filhos sofri muito quando fiquei longe do meu filho ele estava apenas com 6 meses mais hoje esta com 3 anos creceu longe de mim tanto eu como eles sofrem com a ausência da mãe.

Nestas respostas acima, o senso de responsabilidade, ou a falta dele, também podendo indicar a presença do sentimento de culpa.

Muito boa, eu adoro ser mãe apesar que já falhei com meus filhos pois já é a segunda vez que eu deixo eles e venho presa.

- e outras com menor incidência, como:

É bom.

É a coisa mais linda do mundo. Mas dói. Faz sofrer.

Esta resposta nos lembra do dito popular, “Ser mãe, é padecer no paraíso”, que leva a pensar nos aspectos positivos e negativos desta função parental.

Foi a época melhor da minha vida, eu fui tratada por todos ao meu redor muito bem, só que com o passar do tempo se tornou a pior coisa da minha vida pois eles foram tirados de mim e isso me levou a depressão e as drogas, prisão. No meu caso maternidade foi um acidente de percurso.

Verificamos, portanto, que não há um entendimento único sobre a maternidade e que algumas delas entendem a maternidade primordialmente com função de cuidado e responsabilidade.

Essas informações, com muito de como são e pensam essas mulheres, nos possibilitam refletir sobre suas histórias e também sobre a condição de vulnerabilidade de seus filhos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados apresentados pelo Ministério da Justiça ao longo dos anos sobre o encarceramento feminino desencadeou discussões e compreende-se a necessidade de conhecermos mais desta realidade, para o desenvolvimento de políticas públicas que permitam a sociedade avançar nos cuidados humanos e sociais, podendo diminuir os índices das inúmeras violências.

Enxergar as mulheres dentro das prisões, trouxe à tona uma preocupação acerca da maternidade, que na atualidade ultrapassa pensar em espaços intramuros. Se o nascimento de uma criança é envolto em precariedade, com vários indicadores de tais condições (saneamento, moradia, saúde, escola, trabalho e outros), que por si só já causam angústia e sofrimento, com sentimentos de insegurança e ansiedade presentes, podemos minimamente considerar que o se a maternidade se dá em condições desfavoráveis, o exercício da maternagem (do cuidar) fica comprometido, tendo as crianças interferências desfavoráveis ao seu pleno desenvolvimento.

Encontramos já uma legislação que demonstra algum cuidado para com as mulheres presas e seus filhos e também observamos uma mudança significativa na perspectiva de cuidado, pois antes, havia preocupação para o espaço na prisão, com condições de cuidado para a mãe e seu filho e atualmente se prioriza que estas possam estar preferencialmente com seus filhos com medidas e penas alternativas à prisão, evitando malefícios de um “encarceramento infantil”.

Sobre as mulheres pesquisadas, temos que contam com idade relativamente jovem, são solteiras e tem baixa escolaridade. Metade delas afirma ter sofrido algum tipo de violência ao longo da vida. Em sua maioria, não só vem de um processo de exclusão social, visto que a maioria dos crimes cometidos no Brasil são referentes às questões materiais, que implicam nas condições financeiras, como também deixam vulneráveis seus filhos, ainda que algumas delas possam encontrar outros familiares e/ou amigos para auxiliar nos cuidados enquanto estão presas.

Quase 85% das mulheres pesquisadas é mãe. Apesar de estarem presas, se avaliam como boas mães e verificamos que o entendimento sobre maternidade é diverso, polissêmico, sendo que algumas delas entendem a maternidade como uma relação de amor primordial e cuidado (que fazem parte da maternagem), outras entendem como graça ou benção divina, ainda como uma responsabilidade ou obrigação, entre outras respostas observadas.

Nossa pesquisa se deparou com um número também crescente de estudos sobre o tema do encarceramento feminino e da maternidade e já contamos com diversas produções científicas, seja em ciências humanas, da saúde ou sociais aplicadas. Também verificamos mudanças legislativos no sentido de garantia de direitos, o que entendemos como positivo.

Temos a convicção de que, pensar nas mulheres, dentro e fora da prisão, e nos seus filhos, é pensar nas relações que se estabelecem entre eles e mais amplamente, nos valores presentes nesta cultura e nestas construções psíquicas construídas e desenvolvidas, que refletem no desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Atenção à Saúde**. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Coordenação de Saúde no Sistema Prisional.

_____. **Legislação em Saúde no Sistema Prisional**/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Coordenação de Saúde no Sistema Prisional Brasília: Ministério da Saúde, 2014. cartilha_LegislacaoSaudePrisional.indd (central.to.gov.br).

_____. Palácio do Planalto. **Lei nº 3.689**, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 27 set. 2018.

_____. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 25 set. 2018.

_____. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 25 set. 2018.

_____. **Lei nº 13.257**, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, a Lei nº 11.770, de 09/09/2008, e a Lei nº 12.662, de 05/06/2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm>. Acesso em: 25 set. 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Tóquio**: Regras Mínimas a Padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade. Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, 1ed. Brasília: Conselho Nacional

de Justiça, 2016. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/6ab7922434499259ff-ca0729122b2d38.pdf>. Acesso em: 25 set. 2108.

_____. **Regras de Bangkok:** Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. 1ª Ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caa-fa6086.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2018.

_____. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional:** Levantamento Nacional de informações penitenciárias. (janeiro a junho de 2022). SISDEPEN — Português (Brasil) (www.gov.br). Acesso em: 30 de nov. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos.** 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

LAKATOS, Eva. Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico:** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 1989.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras.** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WINNICOTT, D. W. **O ambiente e os processos de maturação:** estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional. Porto Alegre: Artes Médicas, 1983.

_____. **Privação e Delinquência.** Tradução Álvaro Cabral; revisão da tradução Monica Stahel, 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

